



Boletim Mensal
Dívida Pública Estadual
Novembro

2022

— **1** —

Variação e Composição do Estoque da Dívida

— **2** —

Controle Financeiro

— **3** —

Execução Orçamentária e Financeira da Dívida

— **4** —

Valores Compensados – Perdas Arrecadatórias do ICMS –
Leis Complementares nº 192/2022 e 194/2022

Variação e Composição do Estoque da Dívida

	R\$ Milhões				
	Outubro/22	Novembro/22	Participação (%)	Variação (R\$)	Variação (%)
Dívida - Indexador	155.629,80	156.273,37	100%	643,56	0,41%
CAM¹	122.679,62	123.363,47	78,94%	683,85	0,56%
Câmbio	22.029,07	22.085,58	14,13%	56,51	0,26%
Taxa Flutuante	9.591,02	9.489,32	6,07%	-101,70	-1,06%
Prefixado	1.330,09	1.335,00	0,85%	4,91	0,37%

1- CAM – Coeficiente de Atualização Monetária relativo ao contrato de financiamento – Lei nº 9.496/97, baseado na Lei Complementar nº 148/2014 e Decreto nº 8.616/2015.

Estoque da dívida por credor

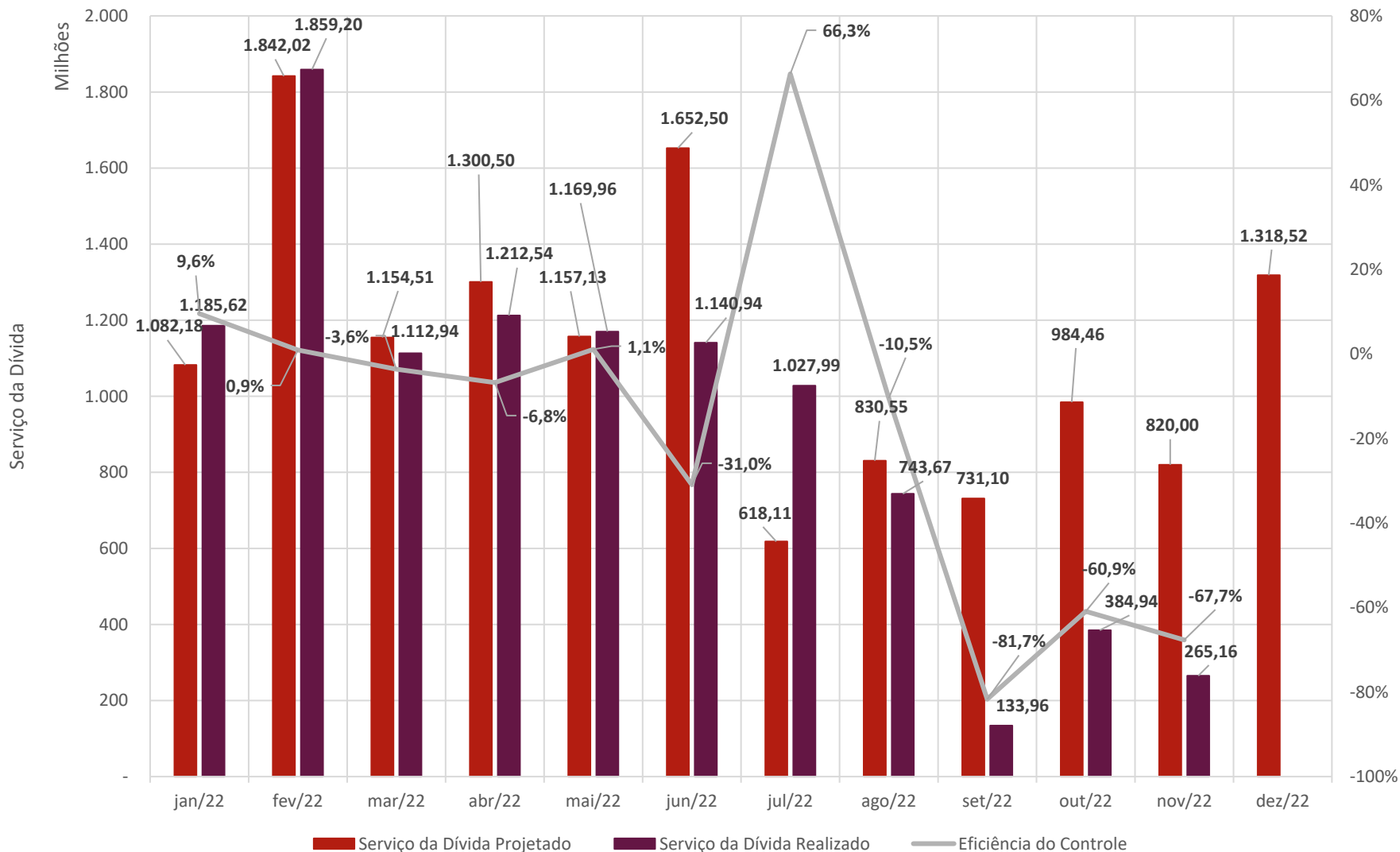


Estoque da Dívida - Nov/2022:

R\$ 156,27 bilhões

Variação do estoque Out 2022/Nov 2022 :

- Elevação do Coeficiente de Atualização Monetária; e
- Desvalorização cambial no período, com o dólar cotado a R\$ 5,25 em Out/22 e a R\$ 5,29 em Nov/22 (cotação de fechamento Ptax/Bacen).



Estimativa do serviço da dívida para Nov/2022:

R\$ 820,00 milhões

Execução orçamentária e financeira:

R\$ 265,16 milhões

Variação (Projetado X Executado): **↓ 67,7%**

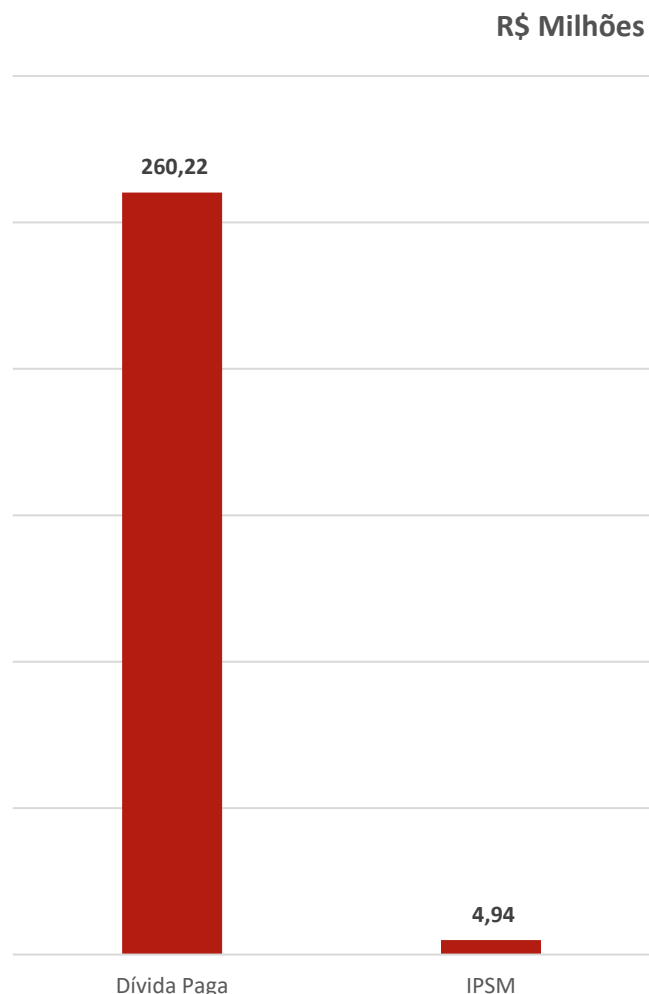
Justificativas:

- execução a maior nos contratos BID PROACESSOS I, BID PROACESSOS II, BID COMPETITIVIDADE e BID PRONOROESTE referente a amortização e juros em virtude de estimativa a menor da cotação do dólar (**R\$ 3,98 milhões**);
- compensação dos valores da parcela do contrato de refinanciamento do art. 23 da Lei nº 178/2021 em virtude das perdas arrecadatórias de ICMS pelo Estado, conforme liminar no âmbito da ACO 3594 (**R\$ - 173,68 milhões**); e
- compensação dos valores da parcela do contrato da Lei nº 9.496/97 em virtude das perdas arrecadatórias de ICMS pelo Estado, conforme liminar no âmbito da ACO 3594 (**R\$ - 459,1 milhões**).
- Execução parcela do contrato AFD com vencimento em 03/12/22 não prevista no controle financeiro de novembro (**R\$ 73,93 milhões**)

Estimativa do serviço da dívida para Dez/2022:

R\$ 1,32 bilhão

Novembro/2022	R\$ Milhões		
	Amortização	Juros e Encargos	Total
Serviço da Dívida	221,82	43,34	265,16
Dívida Adm. STN	0,00	0,14	0,14
BNDES	9,49	7,20	16,68
Caixa Econômica Federal	0,50	0,83	1,33
AFD	55,06	18,87	73,93
BID	15,36	5,78	21,14
IPSM	0,04	4,91	4,94
INSS e PASEP	16,91	5,62	22,53
Depósitos Judiciais	124,46	0,00	124,46



Despesa realizada – Nov/2022:

R\$ 265,16 milhões

Detalhamento:

1. Dívida paga – Competência Novembro/2022 (Comissão agente financeiro da União, BNDES, CEF, AFD, BID, INSS, PASEP e Depósitos Judiciais):

R\$ 260,22 milhões;

2. Dívida junto ao IPSM:

R\$ 4,94 milhões referente a amortização e juros;

Valores Compensados – Perdas Arrecadatórias do ICMS – Leis Complementares nº 192/2022 e 194/2022

Mês	Perdas arrecadatórias atualizadas pelo IPCA (E)
Julho/2022	728.769.120,00
Agosto/2022	810.627.672,00
Setembro/2022	953.805.082,00
Outubro/2022	970.894.586,00
TOTAL	3.464.096.460,00

Contrato	Parcela	Valor Compensado
Contrato Lei nº 9.496/97	ago/22	450.104.298,04
Contrato Lei nº 9.496/97	set/22	453.478.226,89
Refinanciamento Art.23 da LC nº 178/2021	out/22	173.809.700,29
BB/DMLP	out/22	17.929.597,39
Contrato Lei nº 9.496/97	out/22	457.679.278,39
Refinanciamento Art.23 da LC nº 178/2021	nov/22	175.089.113,50
Contrato Lei nº 9.496/97	nov/22	460.786.077,90
TOTAL		2.188.876.292,40

A entrada em vigor das Leis Complementares nº 192/2022 e nº 194/2022 acarretaram limitações a capacidade de tributação do Estado nas operações de energia elétrica, de serviços de telecomunicação, combustíveis, gás natural e transporte coletivo, o que acarretou perda de arrecadação de ICMS. Nesse sentido, o Estado ajuizou no STF a ACO nº 3594 com pedido de compensação das perdas de arrecadação de ICMS mês a mês nos contratos de dívida junto à União. O relator da ACO concedeu medida cautelar deferindo em parte a tutela de urgência, autorizando a compensação das perdas arrecadatórias que excederem a 5%, calculadas mês a mês, com base no mesmo período do ano anterior e com correção monetária